



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 03, de 28 de maio de 2021

Ementa: concede o Título de Cidadão Honorário de Marechal Cândido Rondon ao Padre Amário José Zimmermann, e dá outras providências.

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Marechal Cândido Rondon ao Padre Amário José Zimmermann, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a confeccionar Diploma Alusivo, a ser entregue em data oportuna.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de maio de 2021.


PEDRO RAUBER
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.243

55 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2021

Ementa: concede o Título de Cidadão Honorário de Marechal Cândido Rondon ao Padre Amário José Zimmermann, e dá outras providências.

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Marechal Cândido Rondon ao Padre Amário José Zimmermann, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a confeccionar Diploma Alusivo, a ser entregue em data oportuna.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação".

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de maio de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.